

ORIENTAÇÃO DE GESTÃO Nº 10/2017
(OG 10/2017)



Assunto: Valores Máximos de Referência – Operações Materiais (Abordagens Territoriais)

Constitui objetivo da presente Orientação de Gestão do Programa Operacional Regional do Algarve, estabelecer regras e **valores máximos de referência** para a elegibilidade das despesas nas diferentes tipologias de projeto no âmbito das operações com beneficiários públicos cofinanciados em **operações materiais**, nas PI relacionadas com Abordagens Territoriais (4.3, 4.5, 6.3, 6.5, 8.9, 9.7, 9.8 e 10.5), quando aplicável.

I. Considerando que:

1. As baixas dotações destinadas a investimento público face à procura verificada e potencial, bem como a necessidade de maximizar os objetivos e metas definidas no Programa, obrigam a uma especial contenção na elegibilidade das despesas, no caso do Algarve.
2. Os vários Avisos de Abertura de Concurso não contemplam custos de referência para as tipologias de trabalhos mais usuais nas PI destinadas a beneficiários públicos.

II. Propõe-se:

1. Apenas são suscetíveis de apoio do FEDER as despesas que respeitem, por tipo de projeto e tipologia, os limites fixados nos anexos I a II da presente orientação, da qual fazem parte integrante. Sempre que um projeto exceda o limite agora definido para a respetiva tipologia, o valor excedente será da responsabilidade do promotor.
2. A aplicação destes limites (custos de referência) não desobriga o promotor de realizar integralmente a operação em causa.



3. Para efeitos de cálculo do custo máximo de referência de dimensões não contempladas de equipamentos ou materiais, poderão fazer-se extrapolações a partir dos valores constantes nos quadros anexos à presente orientação.
4. Para efeito do cálculo dos custos máximos de referência não serão contabilizados os custos relativos ao projeto, fiscalização e IVA.
5. As **infraestruturas enterradas** (ex: saneamento, infraestruturas elétricas, infraestruturas de telecomunicações, etc.), poderão ser elegíveis no âmbito dos projetos de qualificação do espaço público, na medida em que é vantajoso que as obras de superfície e no subsolo sejam efetuadas em simultâneo, reconhecendo que, em muitos casos, a substituição das condutas é um investimento necessário que deverá ser efetuado antes da reabilitação de superfície, para evitar a destruição da reabilitação para resolver problemas de manutenção das redes enterradas. Contudo este investimento apenas será elegível, caso ocorra em simultâneo com as obras de superfície e **nunca excedendo 30% do valor da operação.**

Aprovada pela Comissão Diretiva em 05/01/2018.

O Presidente da Comissão Diretiva

Francisco Serra

Anexo 1 – Arranjos Urbanísticos

ÁREA DE INTERVENÇÃO	CUSTOS MÁXIMO DE REFERÊNCIA
Zona verde	22,52 €/m ²
Arranjos urbanístico	56,31 €/m ²
Zona Histórica	112,62 €/m ²

Anexo 2 – Reabilitação de Vias de Comunicação

TIPO	PERFIL TRANSVERSAL	CUSTOS MÁXIMO DE REFERÊNCIA
Reabilitação de Vias Urbanas	6 - 7 m	112.620 €/km

